



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

OBJETO;

Contratação de Leiloeiro Oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão Público, respeitando o Decreto 11.461/2023 e art. 31 Lei 14.133/21, em alienações de diversos bens móveis inservíveis que foram considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção pertencentes à Administração Pública deste município.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/04/2024 às 09:30 HORAS (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM - MAIOR DESCONTO aferido do percentual de REPASSE À ADMINISTRAÇÃO, sobre o valor de 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO DA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante- comprador.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DE ACESSO:

<https://ammlicita.org.br/>

PERCENTUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: 0% (Zero por cento)

VALOR ESTIMADO DOS BENS A SEREM LEILOADOS: R\$290.450,00 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais)



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
20. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
21. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VI – ROL DE BENS A SEREM LEILOADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Torna-se público que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CNPJ n.º 18.241.349/0001-80, situado na Praça dos Imigrantes, 100 - bairro Lagoinha, CEP 37957-032, por intermédio da Gerência de Compras, Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Sr. Marcelo de Moraes, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento **POR ITEM** pelo **MAIOR DESCONTO aferido do percentual de REPASSE À ADMINISTRAÇÃO, sobre o valor de 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO DA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante- comprador.**

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 2877/2024 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: <https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma <https://ammlicita.org.br>.

OBJETO

1.1. Seleção de melhor proposta visando Contratação de Leiloeiro Oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão Público, respeitando o Decreto 11.461/2023 e art. 31 Lei 14.133/21, em alienações de diversos bens móveis inservíveis que foram considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenções, pertencentes à Administração Pública deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Considerando que foram apontados para a Comissão Permanente do Inventário do Patrimônio Público Municipal, de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis, nomeada pela Portaria 2673/2022 diversos bens inservíveis que após análise foram considerados passíveis de alienação;

1.3. Considerando a necessidade da desocupação de espaços físicos tendo em vista a reorganização de diversos departamentos em local único bem como reduzir os gastos com armazenamento e manutenção;

1.4. Considerando a necessidade de dar destino final e certo a diversos bens que não são mais utilizados pela Administração e que a alienação dos bens representa uma fonte extra de recursos que serão de extrema valia e importância para o município, razão pela qual a presente licitação se faz necessária, considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, Análise de Risco, Documento de Formalização de demanda e Termo de Referência (ANEXO I).

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.4.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam plenamente os requisitos previamente estipulados por este instrumento convocatório.

1.4.2. Poderão participar deste pregão pessoas físicas, devidamente matriculada como Leiloeiro(a) oficial, inclusive aqueles registrados como empresários individuais na forma da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

1.4.3. De acordo com o artigo 46 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022; A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.4. O licitante deverá estar ciente que; **obrigatoriamente**, de acordo com o artigo 187 da Lei 14.133/21, deverá, na preparação, organização e condução do futuro Leilão, cumprir **fielmente o Decreto nº 11.461/23 e o artigo 31 Lei 14.133/21**.

1.4.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Não poderão disputar esta licitação:

1.7. Pessoa jurídica, qualquer que seja sua constituição, em razão da vedação constante do artigo 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, entretanto, conforme artigo 58 da dita Instrução Normativa, o leiloeiro poderá ser empresário individual equiparando-se à pessoa jurídica;

1.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

1.7.2. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

1.7.3. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARAÇÕES

1.8. O licitante deverá declarar que:

1.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.8.3. O Prestador de serviço enquadrado como Empresário Individual, deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.4. Declaração referente ao artigo 4º, parágrafo 2, da Lei 14.133/21, no intuito de afirmar que; no ano-calendário desta licitação (2024), ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

1.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

1.10. A licitante poderá fazer **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

1.11. O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do serviço ofertado em campo próprio do sistema, o percentual do **desconto** ofertado, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O valor do **desconto** proposto deverá ser também exposto.

1.13. No desconto proposto em relação ao 5% recebido pelo leiloeiro dos arrematantes/compradores, deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.14. Os percentuais de descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.15. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior **a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1.19. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.20. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.21. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma: <https://ammlicita.org.br/>.

1.22. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

1.23. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

1.24. A pregoeira não se responsabilizará pelos pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, enviados por e-mails, correios ou outras formas que não seja pela plataforma AMMLICITA.

1.25. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

1.26. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.27. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.28. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.28.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

1.28.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas ou documentos de habilitações quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, antes da abertura da sessão pública

1.29. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.30. Caberá ao licitante interessado em participar, da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.31. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1.32. Ressaltasse que este Município, não é o provedor do sistema AMM LICITA, devendo o licitante entrar em contato através do site <https://ammlicita.org.br/>

1.33. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

1.34. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.35. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último lance registrado no sistema.

1.36. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

1.37. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

1.38. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

1.39. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

1.40. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.41. A pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

1.41.1. Realizada a diligência, a pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

1.42. A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do certame do licitante, sem prejuízo do seu direito de defesa.

1.43. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.44. Caso a desconexão da pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://ammlicita.org.br/>.

DO MODO DE DISPUTA

1.45. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.45.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.45.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.45.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.46. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme art.60 das Lei 14.133/21, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

1.47. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do percentual definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.47.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual definido neste edital.

1.47.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.47.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

1.47.4. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

1.48. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.49. Após a negociação do percentual, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.50. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.50.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1.50.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

1.50.3. O licitante será inabilitado se não comprovar que é leiloeiro(a) oficial, conforme legislação pertinente(matriculado na Junta Comercial)

1.51. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada por este município, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

1.52. A condição de Empresário Individual será verificada pela pregoeira, mediante Declaração do Licitante, , bem como, apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial no caso de licitantes que exerçam atividades empresariais, no **ano-calendário de 2024**.

1.53. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1.54. O critério de aceitabilidade dos percentuais ofertados será o de compatibilidade com os percentuais razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

1.55. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.55.1. Contiver vícios insanáveis;

1.55.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.55.3. Apresentar percentuais inexecutáveis ou permanecerem abaixo do mínimo definido para a contratação;

1.56. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, a pregoeira determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

1.56.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.

1.56.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

1.56.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

1.57. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

1.58. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.59. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.60. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.61. A documentação exigida para fins de habilitação, deverão ser anexados no sistema <https://ammlicita.org.br/>, essa documentação será para fins de cumprimento aos artigos de 62 a 70 da Lei 14.133/21 .

1.62. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.62.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.63. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.64. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.65. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

1.66. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.67. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.68. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; e comprovante que é leiloeiro oficial ;

1.69. Para Pessoa física: documentos pessoais e comprovante que é leiloeiro oficial ;

1.70. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.71. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.72. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.73. Para pessoa jurídica: prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e para pessoa física; prova de regularidade com o INSS.

1.74. Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA** .

1.75. Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.

1.76. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.77. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.78. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

1.79. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

1.79.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.80. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

1.81. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

1.82. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.83. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

1.84. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

1.85. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

1.86. O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido a Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, o que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.87. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

1.88. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.89. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://ammlicita.org.br/>.

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1.90. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1.91. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

1.92. Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

1.93. Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

1.94. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.95. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado.

1.96. O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por período igual de acordo com a Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.97. O contrato da prestação de serviços será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

1.98. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o município convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação.

SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

1.99. Comete infrações administrativas e caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes, os licitantes que por dolo ou culpa;

1.99.1. Apresentar declaração ou documento falso;

1.99.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

1.99.3. Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

1.99.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação;

1.99.5. Agir em conluio em desconformidade da Lei;

1.99.6. Induzir deliberadamente a erro o julgamento;

1.99.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.99.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013

1.100. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.101. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.102. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes>, na aba licitações e <https://ammlicita.org.br/>.

1.103. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

1.104. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela pregoeira.

1.105. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.

1.106. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

1.107. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

1.108. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

1.109. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

1.110. As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar empresário individual

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

ANEXO VI- Rol de bens a serem leiloados

São Sebastião do Paraíso - MG, 18 de março de 2024.

.....

Fernanda Cristina Pereira
Agente de Contratação | Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

1.1 - Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

“Contratação de 01 (um (a)) leiloeiro (a) oficial devidamente registrado (a) em órgão competente visando a alienação de diversos bens inservíveis que foram considerados economicamente inviáveis para consertos ou manutenção bem como improdutivos para uso no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade”.

1.2 - O serviço é de natureza comum, não se enquadrando como serviço de luxo conforme Decreto Municipal nº 6.186/2022, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.3- O serviço bem como sua especificação e quantidade, se encontra pormenorizado no documento anexo.

1.4- A duração da vigência será de:

1.5- Haverá possibilidade de prorrogação:

☐ SIM ☐ NÃO

2- FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que foram relacionados à Comissão Permanente do Inventário do Patrimônio Público Municipal, de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis (Portaria 2673/22) diversos bens que são inservíveis para a Administração, originou-se a necessidade de proceder com processo de alienação por intermédio de um (a) leiloeiro (a) oficial por conta da sua qualificação técnica, expertise bem como disponibilização de recursos tecnológicos especializados em leilões desta natureza.

A contratação justifica-se ainda pela indisponibilidade, por parte deste órgão, de recursos logísticos necessários que garanta o êxito do leilão bem como a falta de funcionário (a) do município com experiência neste tipo de leilão. Deste modo, busca-se obter maior sucesso nas arrematações dos bens no leilão realizado pelo leiloeiro (a) contratado (a), uma vez que este (a) profissional é especializado (a) no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração, uma vez que o leilão dos bens inservíveis não é atividade corriqueira do município quando comparado por exemplo, com outras modalidades de licitação, como pregão ou concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação de leiloeiro oficial não representará despesas para a Administração, visto que sua remuneração será paga somente pelo Arrematante-Comprador o valor de 5% do bem adquirido e o leiloeiro repassará ao município porcentagem deste valor, desta forma o município vai obter receitas.

A condução do procedimento de leilão por meio de leiloeiro (a) especializado (a) possibilitará a realização da sessão tanto da forma presencial e por via web(eletrônico) com a devida infraestrutura modo a alcançar e atender o maior número de interessados.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Após a análise das alternativas para esta contratação, chegou-se a conclusão que a solução mais adequada é efetuar a contratação de **01 (um (a)) leiloeiro (a) oficial devidamente registrado (a) em órgão competente por meio da modalidade Pregão Eletrônico.**

Com a contratação de um especialista espera-se que o leilão ocorra de forma satisfatória, gerando recursos ao município bem como liberando espaço físico uma vez que há a previsão de mudança do Pátio Municipal para outra localidade e não faria sentido levar todas as sucatas e bens não utilizados.

Deverá o contratado ainda proceder com as seguintes obrigações em conformidade ao decreto 11.461/23 e art. 31 da Lei 14.133/21;

- (a) **Avaliação de Bens:** O leiloeiro oficial contratado será o responsável por avaliar e/ou validar as avaliações realizadas pela Comissão os bens a serem leiloados, determinando seu valor de mercado com base em critérios como condição, demanda, idade e outros fatores relevantes.
- (b) **Preparação de Catálogo e edital:** Deverá preparar o edital de leilão com catálogo detalhado dos bens a serem leiloados, incluindo descrições precisas, fotografias e quaisquer informações relevantes sobre os itens.
- (c) **Organização do Leilão:** O leiloeiro oficial será o responsável por organizar o evento de leilão, data e horário adequados, além de garantir que todas as instalações e recursos necessários estejam disponíveis.
- (d) **Divulgação do Leilão:** O leiloeiro oficial é encarregado de divulgar o leilão para potenciais compradores, utilizando uma variedade de meios de comunicação, como anúncios impressos, publicidade online, mídias sociais e outros.
- (e) **Condução do Leilão:** Durante o leilão, o leiloeiro oficial lidera o evento, aceitando lances dos participantes, anunciando os itens à venda e facilitando o processo de venda de forma justa e transparente.
- (f) **Registro de Lances:** O leiloeiro oficial registra todos os lances feitos durante o leilão, garantindo que cada oferta seja documentada de forma precisa e que todas as transações sejam realizadas de acordo com as regras estabelecidas.
- (g) **Administração de Pagamentos:** Após o término do leilão, o leiloeiro oficial é responsável por administrar os pagamentos dos arrematantes, garantindo que os fundos sejam transferidos de forma segura e eficiente.
- (h) **Emissão de Documentos:** O leiloeiro oficial emite os documentos necessários para formalizar as transações de venda, incluindo recibos, contratos de venda e quaisquer outros documentos legais exigidos.
- (i) **Resolução de Disputas:** Em caso de disputas ou controvérsias durante o leilão, o leiloeiro oficial atua como mediador para resolver os problemas de forma rápida e eficaz, garantindo a integridade e credibilidade do processo de leilão.

Leiloar os bens que foram considerados inservíveis trará uma série de benefícios significativos para um município, dentro os quais podemos destacar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **Geração de Receita:** Leiloar bens inservíveis permitirá que o município converta ativos que não estão mais em uso em dinheiro. Essa receita adicional pode ser direcionada para financiar projetos e programas municipais, ajudando a melhorar os serviços públicos;
2. **Otimização de Recursos:** Ao se livrar de bens que não estão mais sendo utilizados, o município pode otimizar seus recursos, liberando espaço físico em instalações municipais e reduzindo os custos associados à manutenção e armazenamento desses bens.
3. **Promoção da Sustentabilidade:** A venda de bens inservíveis através de leilões pode promover a sustentabilidade ao estimular a reutilização e reciclagem de materiais. Isso ajuda a reduzir o desperdício e o impacto ambiental associado à eliminação de resíduos.
4. **Transparência e Eficiência:** Ao optar por leiloar bens inservíveis, o município demonstra transparência e eficiência na gestão de seus ativos. O processo de leilão público oferece uma forma justa e transparente de vender esses bens, garantindo que eles sejam comercializados pelo melhor preço possível.

Em resumo, leiloar bens inservíveis pode ser uma estratégia eficaz para os municípios maximizarem o valor de seus ativos não utilizados, ao mesmo tempo em que promovem a eficiência e sustentabilidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Os serviços a serem prestados deverão obedecer às seguintes normas: Lei 14.133/21, Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 2022, Decreto nº 11.461/2023 e Lei 12.846/13.

4.2- Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.4 - o leiloeiro oficial deverá atender aos seguintes requisitos :

- Ser cidadão brasileiro
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica;
- O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- Elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lote;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo para realização do leilão presencial e online deverá ocorrer em no máximo **45 DIAS**, contados da assinatura e publicação do contrato.

5.2 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser: IMEDIATA

5.3 - Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações .

5.5 - Leiloar os bens estipulados pela Administração Pública, elaborando edital de leilão com pré aprovação da Administração Pública (Gerência de Compras e Comissão Permanente do Inventário do Patrimônio Público Municipal, de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis.);

5.6 - Estabelecer as características e avaliação dos bens com a Comissão de Leilão;

5.7 - Definir, com a Administração Pública, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive estabelecendo lances mínimos;

5.8 - Promover a divulgação do leilão (rádio, jornais, faixas, som volante, sites, e etc);

5.9 - Realizar o leilão em local já devidamente definido pela Administração Pública;

5.10 - Disponibilizar equipe para garantir o atendimento rápido aos arrematantes;

5.11 - Formar, custear treinar e administrar todos os corpos técnicos auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

5.12 - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, ao fim de cada Leilão que presidir as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

5.13 - Adotar todas as demais providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

5.14 - Repassar os valores recebidos dos licitantes imediatamente à Administração Pública, inclusive a porcentagem que será devolvida a Administração Pública, determinada em contrato, em relação aos 5% que o leiloeiro recebe dos arrematantes;

5.15 - Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o Leiloeiro Oficial contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões forem necessários para a alienação total do objeto do contrato;

5.16 - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após assinatura da ata de leilão, à vista. O valor do lance será integralmente pago no ato, à vista, ao Leiloeiro, por espécie ou cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e cabe ao arrematante o pagamento integral da porcentagem cabida ao Leiloeiro (a) pago no ato, a vista;

5.17 - O leilão presencial e virtual deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, situada a rua José Osias de Sillos, 889 – Jardim Morada do Sol, município de São Sebastião do Paraíso/MG.

6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.1 - A divisão dos bens a serem leiloados deverão ser em lotes, dando ensejo à ampliação do universo de possíveis interessados e, conseqüentemente, da competitividade.

6.2 – Tem por objetivo:

6.2.1 **Estímulo à Concorrência e à Inovação:** Ao possibilitar o parcelamento, a administração pública pode estimular a participação de um maior número de empresas nas licitações, o que por sua vez fomenta a competição e a busca por soluções inovadoras. Empresas que não teriam condições de arcar com um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento integral podem se sentir encorajadas a participar, contribuindo para a diversificação e qualidade das propostas apresentadas.

Como de costume nos leilões de órgãos públicos, por exemplo: cada veículo é um lote, as sucatas são divididas conforme seu destino (sucata eletrônica, sucata de peças de veículos, sucatas de móveis etc..), desta forma aumenta a competitividade pois os interessados buscam exatamente o que lhes interessa e não todos os bens inservíveis a serem leiloados.

7 - GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão todas as legislações pertinentes ao contrato e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

7.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

7.3 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em edital;

7.7 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8 - A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Controle Interno e Gerência de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelo Leiloeiro (a) Oficial contratado será pago exclusivamente pelo arrematante, no valor de 5%; (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pela contratante qualquer ônus decorrente da contratação;

8.2 – O leiloeiro deverá repassar o valor acordado neste pregão à Administração Pública (**DESCONTO aferido do percentual de REPASSE À ADMINISTRAÇÃO, sobre o valor de 5% (cinco por cento) OBTIDO DA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante- comprador.**

8.3. Adota-se o critério de julgamento o maior repasse sobre as comissões a serem cobradas, utilizado como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

8.3.1 Considerando Art. 24 do Decreto 22.427/33, a taxa da comissão do (a) leiloeiro (a) sobre os bens arrematados será de 5% (cinco por cento), pagas obrigatoriamente pelos arrematantes.

8.4 O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

9- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; e comprovante que é leiloeiro oficial ;

b) Para Pessoa física: documentos pessoais e comprovante que é leiloeiro oficial

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Para pessoa jurídica: prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e para pessoa física; prova de regularidade com o INSS.

d) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.

e) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

i) Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

j) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

10 - TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

10.1- Eu, APARECIDO VIEIRA DA CRUZ, CPF 007.354.206-70 e matrícula 846 declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente a prestação de serviço(s) de contratação de leiloeiro oficial visando a alienação de diversos bens inservíveis, comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

APARECIDO VIEIRA DA CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Matrícula nº 846
Fiscal

DATA:

APARECIDO VIEIRA DA CRUZ
Matrícula nº 846

MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, para a Contratação de Leiloeiro Oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão Público, respeitando o Decreto 11.461/2023 e art. 31 Lei 14.133/21, em alienações de diversos bens móveis inservíveis que foram considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção pertencentes à Administração Pública deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital:

Item	Objeto	Unidade	quantidade	Percentual de desconto
01	Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão Público, respeitando o Decreto 11.461/2023 e art. 31 Lei 14.133/21, em alienações de diversos bens móveis inservíveis que foram considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção pertencentes à Administração Pública deste município	SV	01	

- 1) Valor do desconto , aferido do percentual de REPASSE À ADMINISTRAÇÃO, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido da comissão a ser paga pelo arrematante- comprador ; (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo para a prestação de serviço: 45 dias a contar da data de assinatura do contrato
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 dias
- 5) Local de Entrega: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2024.

.....
Nome

Cargo

CPF

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supracitada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Não está no quadro de servidores públicos municipais
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2024.

.....
Nome Completo

Cargo

CPF

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
Empresário Individual

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de empresário individual.

.....
Nome Completo

Cargo

CPF

RG

Dados do contador responsável :

.....
Nome Completo

Cargo

CPF

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça dos Imigrantes, 100 – Bairro Lagoinha, inscrita no CNPJ sob nº18.241.349/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Marcelo de Moraes.

CONTRATADA: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, homologado em ____/____/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do edital de licitação e anexos, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Valor do desconto contratado, aferido do percentual de REPASSE À ADMINISTRAÇÃO, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido da comissão a ser paga pelo arrematante- comprador é ; (.....).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão Público, respeitando o Decreto 11.461/2023 e art. 31 Lei 14.133/21, em alienações de diversos bens móveis inservíveis que foram considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenções, pertencentes à Administração Pública deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital .

1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O edital de licitação;

1.3.2. O Termo de referência;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O local para a execução do objeto é a sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, situada a rua José Osias de Sillos, 889 – Jardim Morada do Sol, município de São Sebastião do Paraíso/MG.

2.2. O edital do leilão e sua divulgação deverá ocorrer no prazo 45 (cinco) dias contados da assinatura e publicação do contrato a ser firmado.

2.3. O contratado deverá efetuar;

a - Leiloar os bens estipulados pela Administração Pública, elaborando edital de leilão com pré aprovação da Administração Pública (Gerência de Compras e Comissão Permanente do Inventário do Patrimônio Público Municipal, de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis.);

b - Estabelecer as características e avaliação dos bens com a Comissão de Leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c - Definir, com a Administração Pública, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive estabelecendo lances mínimos;

d - Promover a divulgação do leilão (rádio, jornais, faixas, som volante, sites, e etc);

e - Realizar o leilão em local já devidamente definido pela Administração Pública;

f - Disponibilizar equipe para garantir o atendimento rápido aos arrematantes;

g - Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

h - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, ao fim de cada Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

i - Adotar todas as demais providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

j - Repassar os valores recebidos dos licitantes imediatamente à Administração Pública, inclusive a porcentagem que será devolvida à Administração Pública, determinada em contrato, em relação aos 5% que o leiloeiro recebe dos arrematantes;

k - Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o Leiloeiro Oficial contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões forem necessários para a alienação total do objeto do contrato;

l - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após assinatura da ata de leilão, à vista. O valor do lance será integralmente pago no ato, à vista, ao Leiloeiro, por espécie ou cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e cabe ao arrematante o pagamento integral da porcentagem cabida ao Leiloeiro (a) pago no ato, à vista;

2.3.1. Deverá o contratado ainda proceder com as seguintes obrigações em conformidade ao decreto 11.461/23 e art. 31 da Lei 14.133/21;

(a) **Avaliação de Bens:** O leiloeiro oficial contratado será o responsável por avaliar e/ou validar as avaliações realizadas pela Comissão os bens a serem leiloados, determinando seu valor de mercado com base em critérios como condição, demanda, idade e outros fatores relevantes.

(b) **Preparação de Catálogo e edital:** Deverá preparar o edital de leilão com catálogo detalhado dos bens a serem leiloados, incluindo descrições precisas, fotografias e quaisquer informações relevantes sobre os itens.

(c) **Organização do Leilão:** O leiloeiro oficial será o responsável por organizar o evento de leilão, data e horário adequados, além de garantir que todas as instalações e recursos necessários estejam disponíveis.

(d) **Divulgação do Leilão:** O leiloeiro oficial é encarregado de divulgar o leilão para potenciais compradores, utilizando uma variedade de meios de comunicação, como anúncios impressos, publicidade online, mídias sociais e outros.

(e) **Condução do Leilão:** Durante o leilão, o leiloeiro oficial lidera o evento, aceitando lances dos participantes, anunciando os itens à venda e facilitando o processo de venda de forma justa e transparente.

(f) **Registro de Lances:** O leiloeiro oficial registra todos os lances feitos durante o leilão, garantindo que cada oferta seja documentada de forma precisa e que todas as transações sejam realizadas de acordo com as regras estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- (g) **Administração de Pagamentos:** Após o término do leilão, o leiloeiro oficial é responsável por administrar os pagamentos dos arrematantes, garantindo que os fundos sejam transferidos de forma segura e eficiente.
- (h) **Emissão de Documentos:** O leiloeiro oficial emite os documentos necessários para formalizar as transações de venda, incluindo recibos, contratos de venda e quaisquer outros documentos legais exigidos.
- (i) **Resolução de Disputas:** Em caso de disputas ou controvérsias durante o leilão, o leiloeiro oficial atua como mediador para resolver os problemas de forma rápida e eficaz, garantindo a integridade e credibilidade do processo de leilão

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.6. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor de Contrato Marcoantonio Moschetti da Silva_e Fiscal de Contratado Aparecido Vieira da Cruz.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura e publicação do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados pelo Leiloeiro contratado será pago exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 5%; (cinco por cento) do valor do lance de arrematação.

5.2 - O Leiloeiro deverá repassar o percentual de desconto acordado neste termo à Administração Pública (**DESCONTO aferido do percentual de REPASSE À ADMINISTRAÇÃO, sobre o valor de 5% (cinco por cento) OBTIDO DA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante- comprador** , devidamente atestado pela autoridade competente.

5.2.1 -Adota-se o critério de julgamento o maior repasse sobre as comissões a serem cobradas, utilizado como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2 - Considerando Art. 24 do Decreto 22.427/33, que diz; A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5%(cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

5.2.2.1 - Sendo assim, a taxa da comissão do (a) leiloeiro (a) sobre os bens arrematados será de 5% (cinco por cento), pagas obrigatoriamente pelos arrematantes.

5.3 - Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 -A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 CONTRATADA será responsável por todas as despesas para a realização do Leilão , bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

6.3 Não subcontratar parte ou toda a prestação de serviço.

6.4 É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, conforme art. 57 DREI/ME nº 52 de 2022.

6.5 Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

6.6 Responsabilizar-se pela prestação de serviço dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

6.7 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados.

6.8 Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.9 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

6.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do Leilão.

6.12 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATA.

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.6 Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente da contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.7 Por iniciativa do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada pela contratante e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. O percentual inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

10.2. Se solicitado pelo contratado, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base em nova pesquisa de mercado, informado através de documentação oficial, a taxa de maior desconto de outros órgãos públicos.

10.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

11.1 Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Para resolver os conflitos, casos omissos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

_____/____, ____ de _____ de 2024.

Responsável da Contratada

Testemunhas:

Responsável da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI- ROL DE BENS

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA LEILÃO 2024

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
01	01 bicicleta de cor azul de marca Bacini em bom estado de conservação	R\$ 100,00	Ocioso
02	Diversas Cadeiras de Rodas	R\$ 300,00	Ocioso
03	Diversas cadeirinhas de papinha em bom estado de conservação	R\$ 750,00	Ocioso
04	Conjunto com diversas cadeirinhas e carteiras infantis em bom estado de conservação	R\$ 1.000,00	Ocioso
05	Diversos equipamentos hospitalares (compressores, autoclave)	R\$ 1.200,00	Antieconômico
06	Diversos fogões residenciais e industriais	R\$ 500,00	Antieconômico
07	Diversos equipamentos eletrônicos (CPUs, Monitores, Impressoras, Estabilizadores, Rádios)	R\$ 3.000,00	Antieconômico
08	Ford F4000	R\$ 7.000,00	Irrecuperável
09	Diversas ferragens composta por cadeiras, carteiras, armários, bebedouros	R\$ 3.000,00	Antieconômico
10	Diversas geladeiras, freezers , bebedouro e máquinas de lavar roupa	R\$ 1.500,00	Antieconômico
11	VW Gol G4	R\$ 4.000,00	Irrecuperável
12	VW Gol G4	R\$ 4.000,00	Irrecuperável
13	Grade Arado	R\$ 200,00	Ocioso
14	Grade Arado	R\$ 250,00	Ocioso
15	03 Máquinas de Costura de diversas marcas e modelo	R\$ 500,00	Antieconômico
16	GM / Montana 1.4 Ambulância	R\$ 7.500,00	Irrecuperável
17	Moto Honda NXR 150 BROS	R\$ 1.500,00	Irrecuperável
18	Moto Honda Titan CG 150	R\$ 1.000,00	Irrecuperável
19	Moto Yamaha YBR 125	R\$ 1.200,00	Irrecuperável
20	Motoniveladora FiatAllis FG 85	R\$ 25.000,00	Irrecuperável
21	Ônibus Ford B1618	R\$ 10.000,00	Irrecuperável
22	Ônibus Ford B1618	R\$ 10.000,00	Irrecuperável
23	Ônibus MB	R\$ 10.000,00	Irrecuperável
24	Ônibus VW 17.210	R\$ 15.000,00	Irrecuperável
25	Ônibus VW 15.190	R\$ 15.000,00	Irrecuperável
26	Pá Carregadeira CLARK	R\$ 25.000,00	Irrecuperável
27	Peugeot Partner Ambulância	R\$ 7.000,00	Irrecuperável
28	Retro Escavadeira JCB 3C	R\$ 30.000,00	Irrecuperável
29	Rolo Compactador Pé de Carneiro MULLER	R\$ 15.000,00	Irrecuperável
30	Diversos Televisores de tubo	R\$ 750,00	Antieconômico
31	Torre metálica de iluminação	R\$ 500,00	Ocioso
32	Trator URSUS	R\$ 7.500,00	Antieconômico
33	Fiat Uno Mille	R\$ 4.000,00	Irrecuperável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

34	Fiat Uno Mille	R\$ 4.000,00 Irrecuperável
35	Van Iveco	R\$ 15.000,00 Irrecuperável
36	Van Peugeot Boxer Ambulância	R\$ 18.000,00 Irrecuperável
37	Ar Condicionados	R\$ 500,00 Antieconômico
38	Diversos Tablets, Servidor e Câmeras (novos)	R\$ 2.000,00 Ocioso
39	Placas Vibratórias e Compactador de Solo	R\$ 1.000,00 Antieconômico
40	VW Kombi	R\$ 5.000,00 Irrecuperável
41	Fiat Uno Mille	R\$ 4.000,00 Irrecuperável
42	Fiat Uno Mille	R\$ 4.000,00 Irrecuperável
43	VW Kombi	R\$ 2.000,00 Irrecuperável
44	VW Induscar 15.190	R\$ 20.000,00 Irrecuperável
45	Moto Yamaha Lander XTZ-250	R\$ 1.700,00 Irrecuperável

VALOR TOTAL DOS LOTES INICIAIS ==>> R\$ 290.450,00